

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO – SANTOS

Portaria do Diretor Técnico nº 005/22, de 30/06/2022

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora Carla Rodrigues Gatto, Enfermeira, RG nº 26.890.273-3, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 773/2016 – Centro de Tratamento de Malformações Craniofaciais, objeto Atendimento para Hemodinâmica, Centro de Tratamento de Malformações Craniofaciais e Fisioterapia Especializada para pacientes adultos internados na Terapia Intensiva do Hospital Guilherme Álvaro- SES-PRC-2021/28075.

Artigo 2º - No impedimento legal da servidora indicada no artigo 1º, designar Byanca Gonçalo Conceição, RG: 27.494.166-1, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da conveniada;
- e) Verificar se a conveniada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a conveniada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:
 - * vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
 - * previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29/04/2021.

Portaria do Diretor Técnico nº 003/22, de 30/06/2022

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora Margaret Corrêa de Santana, Oficial Administrativo, RG nº 22.917.017, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 00060/2021 - Hemodinâmica, objeto Implantação e Gerenciamento do Serviço de Atendimento Técnico Hospitalar em Hemodinâmica Especializado na Assistência à Pacientes Portadores de Doenças Vasculares (Periféricas, Neurológicas, Cardíacas, Hepatobiliares e Ginecológicas), com Gestão de Recursos Humanos e Insumos pertencentes ao Hospital Guilherme Álvaro - SES-PRC-2020/26599.

Artigo 2º - No impedimento legal da servidora indicada no artigo 1º, designar Renato Rodolfo Pastorello, RG: 14.542.299-9, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da conveniada;
- e) Verificar se a conveniada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a conveniada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:
 - * vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
 - * previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29/04/2021.

Portaria do Diretor Técnico nº 006/22, de 30/06/2022

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora Byanca Gonçalo Conceição, Assessor Técnico, RG nº 27.494166-1, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 008/2019 – Radioterapia, objeto Prestação de Serviços em Radioterapia no Hospital Guilherme Álvaro – Processo SPDOC nº 174868/2019.

Artigo 2º - No impedimento legal da servidora indicada no artigo 1º, designar Carla Rodrigues Gatto, RG: 26.890.273-3, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da conveniada;
- e) Verificar se a conveniada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a conveniada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:
 - * vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
 - * previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29/04/2021.

Portaria do Diretor Técnico nº 004/22, de 30/06/2022

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora Jeane Ferreira Videira, Enfermeira, RG nº 52.707.497-4, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 01483/2020 – Serviço de Anatomia Patológica, objeto Implantação e Gerenciamento do Serviço de Anatomia Patológica, Imuno-histoquímica e Verificação de Óbitos do Hospital Guilherme Álvaro em Santos - SES-PRC-2020/32243.

Artigo 2º - No impedimento legal da servidora indicada no artigo 1º, designar Ana Cleia Viana Ruiz, RG: 32.996.593-1, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da conveniada;

- e) Verificar se a contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a contratada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:
- * vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
 - * previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29/04/2021.

Portaria do Diretor Técnico nº 002/22, de 30/06/2022

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora Margaret Corrêa de Santana, Oficial Administrativo, RG nº 22.917.017, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 00125/2021 - Unidade de Terapia Intensiva Adulto, objeto Gerenciamento de 40 (quarenta) leitos de UTI Adulto Tipo II, sendo 30 (trinta) leitos ao cuidado intensivo de pacientes em estado clínico geral e obstétrico de 10 (dez) leitos para pacientes cardiológicos, no Hospital Guilherme Álvaro, Santos no Hospital Guilherme Álvaro - SES-PRC-2021/14829.

Artigo 2º - No impedimento legal da servidora indicada no artigo 1º, designar Renato Rodolfo Pastorello, RG: 14.542.299-9, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;
- e) Verificar se a contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a contratada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:

- * vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
- * previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29/04/2021.

Portaria do Diretor Técnico nº 001/22, de 30/06/2022

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora Margaret Corrêa de Santana, Oficial Administrativo, RG nº 22.917.017, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 00046/2021 – Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, objeto Gerenciamento de 10 Leitos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, das Especialidades de Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica e Endoscopia Pediátrica e do Serviço de Fisioterapia da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal no Hospital Guilherme Álvaro - SES-PRC-2020/08419.

Artigo 2º - No impedimento legal da servidora indicada no artigo 1º, designar Renato Rodolfo Pastorello, RG: 14.542.299-9, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da conveniada;
- e) Verificar se a conveniada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a conveniada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:

- * vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
- * previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e

adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29/04/2021.